



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 869/2009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL E TERCEIRIZADA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Implanta o Programa de Manutenção da Frota Oficial e Terceirizada do Município e estabelece normas técnicas para avaliação e determinação na revisão de veículos.

Art. 2º - O programa será executado em conjunto pela SMAAMA e pela SEMPLOS, tendo como objetivo:

I - promover a melhoria da qualidade do ar através da redução na emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE);

II - adequar os veículos da frota municipal aos padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores;

III - destinar corretamente todos os resíduos provenientes da manutenção da frota municipal, como pneus e óleos lubrificantes, a fim de reduzir o impacto ambiental.

IV - Incentivar o uso do Biodiesel e a compra de derivados de petróleo de empresas que desenvolvam ações de redução ou recuperação de impacto ambiental;

V - comprar óleo diesel que atenda a legislação, quanto a sua composição e teor de enxofre;

VI - definir junto ao orçamento, a compra de equipamentos necessários para a análise da emissão de fumaça.

Art. 3º - O controle da frota será realizado de acordo com o manual próprio de cada veículo. Caso não exista o manual, a manutenção seguirá o Plano Municipal de Manutenção de Frota.

Parágrafo único - Caso haja a necessidade de manutenção de algum veículo, esta revisão deve objetivar a obtenção de conformidade com os padrões de emissão de poluentes (gases e material particulado) para veículos de ciclo Otto e Diesel, definidos pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Art. 4º - A revisão terá periodicidade bimestral e será realizada pela secretaria a que o veículo pertence, acompanhada pelo responsável da frota do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

I – a averiguação será realizada utilizando a Escala de RINGELMANN sendo considerado aprovado o veículo que se enquadrar dentro do grau de enegrecimento n° 1.

II – em caso de não conformidade o veículo deverá passar por uma revisão básica, composta pelos seguintes itens:

- a) Filtro de ar
- b) Filtro de Óleo
- c) Filtro de Combustível
- d) Escapamento
- e) Turbina (quando tiver)
- f) Compressão do Cilindro

III – após a manutenção destes itens, deverá ser realizada nova avaliação utilizando da Escala de RINGELMANN

IV – caso a segunda análise não seja satisfatória o veículo deve ser levado a oficina especializada, devendo ser emitido um "Relatório Técnico de Manutenção".

Art. 5° - A frota terceirizada deverá realizar, a cada 6 (seis) meses, a manutenção de seus veículos sendo posteriormente avaliadas pela SMAAMA e pelo SEMPLOS, através da escala de RINGELMANN.

Art. 6° - O programa de manutenção de frota deverá ser revisado anualmente, levando-se em conta, especificações do fabricante, disponibilidade de peças e serviços, ano do veículo e quilometragem percorrida.

I – estes fatores serão critérios para dar prioridade para manutenção, tendo início pelos veículos com maior quilometragem e ano de fabricação.

II – caso os veículos não atendam mais as especificações de emissão de poluentes, deverão ter prioridade na hora da substituição por veículos novos, sendo aos veículos novos, dada preferência por aqueles que possuam tecnologia necessária para a utilização de biocombustíveis.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 09 de Outubro de 2009, 19° Ano de Emancipação Política e 17° Ano de Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 09 de
Outubro de 2009.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

